

**Conselho de Ética
Instituto de Higiene e Medicina Tropical
Universidade Nova de Lisboa**

**Destaques da legislação de referência na investigação que decorre nas instituições de saúde
Aspetos selecionados pelo CEIHMT**

Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio, Comissões de Ética para a Saúde (CES)

Artigo 1º

Comissões de ética para a saúde

1 - As comissões de ética para a saúde, adiante designadas por CES, funcionam nas instituições e serviços de saúde públicos e unidades privadas de saúde.

2 - Às CES cabe zelar pela observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade humanas, procedendo à análise e reflexão sobre temas da prática médica que envolvam questões éticas.

Artigo 6º

Competências

1 - Compete às CES:

(...)

c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica, (...) celebrados no âmbito da instituição ou serviço de saúde respectivo;

**Norma da Direção Geral da Saúde sobre Consentimento Informado,
esclarecimento livre dado por escrito**

5. O consentimento informado, esclarecido e livre, dado por escrito, é obrigatório nas seguintes situações:

(...)

p) Investigação em pessoas;

(...)

10. O consentimento é revogável a todo o tempo, sem sujeição a qualquer formalidade.

1 julho 2015